



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 329/98

Dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos e Remuneração do Servidores Públicos do Município de Lucena, PB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Lucena-PB.

Art. 2º - O Regime Jurídico dos servidores públicos será disciplinado pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal. (Lei Nº 257/94 de 11/04/94)

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se que:

I. **Funcionário Público Municipal** - É o servidor que presta serviço regularmente à Prefeitura, em razão de investidura em cargos e funções, a título de emprego e com retribuição pecuniária, estando submetido às normas legais impostas pelo órgão a que o servidor está vinculado, com direitos e deveres gerados pelo vínculo estabelecido pela atividade do trabalho.

II. **Cargo** - É o conjunto de funções específicas que cada grupo de servidores deve desenvolver no exercício de suas atividades como servidor do município.

PREFEITURA DE LUCENA



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

Parágrafo Único - Os cargos terão seus salários definidos e diferenciados pelo presente Plano. Cada atividade terá seu cargo, funções e remuneração específica em atendimento ao nível e importância do serviço prestado pelo servidor, sendo descrita em Manual de Procedimentos Administrativos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

Art. 4º - O Plano de Cargos e Remuneração é constituído do conjunto de cargos e funções dispostas, sistematicamente, observando as necessidades e peculiaridades da Prefeitura Municipal de Lucena, PB, com remuneração específica aos respectivos cargos.

Art. 5º - As atuais funções, cargos e empregos exercidos pelos servidores, são extintas, transformadas ou mantidas em cargos do Quadro de Pessoal Permanente, conforme relacionados no Anexo I.

Art. 6º - As vagas dos cargos a que se refere o artigo precedente estão quantificados e tem requisitos básicos, conforme Anexo II.

Art. 7º - Para cada cargo são previstas remunerações por níveis e por grupo ocupacional, conforme Anexo III.

Art. 8º - Os servidores que tenham os direitos assegurados pela Constituição Federal integrarão o Quadro de Pessoal de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II.

Parágrafo Único - Os servidores que não sejam estáveis, mas que estavam em efetivo exercício até a promulgação da Constituição Federal e permanecem em atividade e disponibilidade, deverão ser enquadrados em Quadro Especial, na Classe Inicial, de acordo a qualificação ou habilitação exigidas, não havendo possibilidade de progressão ou ascensão funcional.

Art. 9º - Todos os servidores não estáveis, só integrarão o Quadro de Pessoal Permanente, mediante Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, no caso do Magistério Público Municipal.

Art. 10 - Os detentores dos cargos de Professor RE I, II, III e IV que tenham seus direitos assegurados pela Constituição Federal e não atendam às exigências da Lei 9424/96, integrarão um Quadro Especial de Pessoal do Magistério, durante 5

PREFEITURA DE LUCENA



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

(cinco) anos, a partir da Lei até obterem a habilitação necessária e terão vencimentos previstos na Lei Nº 330/98. (Anexo IV)

Art. 11 - Após os 5 (cinco) anos, os que não obtiverem a habilitação necessária, integrarão o Quadro de Pessoal Permanente, em cargos compatíveis com sua escolaridade, extinguindo-se o Quadro Especial de Pessoal do Magistério.

Art. 12 - Será assegurado ao servidor que tenha os direitos garantidos pela Constituição Federal e que não queiram usufruir do benefício da Lei 9424/96, a opção pelo enquadramento no Quadro de Pessoal em cargos compatíveis com sua escolaridade.

- Art. 13 - Aos servidores aposentados ficam garantidos todos os direitos e vantagens pecuniárias assegurados aos servidores em atividade.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14 - Os cargos e funções dos integrantes do novo Quadro de Pessoal Permanente serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos para os cargos do grupo Magistério e de provas para os demais servidores.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Administração Municipal as providências para a realização de concurso público para ingresso de servidores no Quadro de Pessoal Permanente da edilidade.

Art. 16 - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade delegada admitir no Serviço Público Municipal o candidato aprovado em concurso.

- Art. 17 - Somente será admitido o candidato a servidor público municipal que gozar de boas condições de saúde (de acordo com a natureza do cargo proposto), comprovadas em inspeção médica realizada por órgão oficial de saúde.

Art. 18 - Para atender necessidade transitória de excepcional interesse público especialmente para evitar prejuízos à economia, à ordem, à saúde e à educação, o Poder Executivo poderá contratar pessoal qualificado para desempenhar funções especiais, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único - Terminado o período prorrogável constante no artigo anterior, não poderá haver nenhuma prestação de serviço pela pessoa anteriormente contratada, sem a prestação de concurso a que se refere o Art. 14.

PREFEITURA DE LUCENA





DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 19 - Em observância aos art. 39 e 40 da Constituição Federal os servidores municipais têm que contribuir para a Previdência Municipal conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO V
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e para as funções de confiança somente serão designados servidores públicos.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão têm remuneração composta de vencimento (Anexo V) e gratificação (representação), correspondente a até 100% (cem por cento) do vencimento, de acordo com o tipo do cargo comissionado, e as funções de confiança, têm direito a gratificação. (Anexo V)

Art. 21 - O servidor municipal de cargo efetivo, que exercer cargo em comissão, fará jus à complementação de vencimento do cargo em comissão acrescido da representação correspondente ao mesmo.

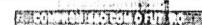
Art. 22 - O Estatuto do Servidor Público disciplinará e definirá os critérios de Progressão, Ascensão, Substituição, Remoção, Transferência, Reintegração, Aproveitamento, Reversão, Vacância e Tempo de Serviço.

Art. 23 – Esta Lei retroage seus efeitos a 1º de Junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 08 de Junho de 1998

David Sampaio Falcão
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE LUCENA





DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Nº DE ORDEM	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
01	Advogado	Advogado
02	Telefonista	Assistente Administrativo
03		Assistente Social
04	Auxiliar de Administração Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo
05	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
06	Auxiliar Fiscal	Auxiliar Fiscal
07	Parteira	Auxiliar Hospitalar
08		Auxiliar de Laboratório
09	Auxiliar de Serviço Cozinheira	Auxiliar de Serviços Gerais
10		Bibliotecário
11		Bioquímico
12		Continuo
13	Dentista	Dentista
14		Digitador
15		Eletricista
16		Enfermeiro
17		Farmacêutico
18		Fiscal de Tributo
19	Cabo de Turma	Fiscal de Obras e de Limpeza Urbana
20		Gari
21		Mecânico
22	Motorista	Motorista
23		Orientador Educacional
24		Pedreiro
25	Professor C	Professor A1
26		Professor A2
27		Professor B
28		Psicólogo
29	Professor E	Supervisor Escolar
30	Contador	Técnico em Contabilidade
31		Tratorista
32		Vigilante

OBS: Os cargos de Professor RE I, II, III e IV compõem o Quadro Especial de Pessoal do Magistério.

PREFEITURA DE LUCENA



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, 08 de junho de 1998

Nº 279

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE CONFORME NÚMERO DE VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS

Grupo I - Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 100

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTO	Nº DE VAGAS
101 Auxiliar Fiscal	1º grau completo	3 meses de estágio	Certificado	05
102 Fiscal de Obras e Limpeza Urbana	1ª fase do 1º grau completo	6 meses de estágio	Declaração	05
103 Fiscal de Tributos	2º grau completo	6 meses de estágio	Certificado	05
SUBTOTAL				15

Grupo II - Atividades de Apoio Administrativo - AAA 200

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTO	Nº DE VAGAS
201 Assistente Administrativo	2º grau completo	6 meses de estágio	Certificado	30
202 Auxiliar Administrativo	1º grau completo	6 meses de estágio	Certificado	35
203 Auxiliar de Serviço Gerais	1ª fase do 1º grau incompleto	-	-	110
204 Contínuo	1ª fase do 1º grau incompleto	3 meses de estágio	-	08
205 Digitador	1º grau completo	6 meses de estágio	Certificado	08
206 Gari	1ª fase do 1º grau incompleto	-	-	100
207 Técnico de Contabilidade	2º Grau Técnico de Contabilidade	6 meses de estágio	Certificado	01
208 Vigilante	1ª fase do 1º grau incompleto	-	-	30
SUBTOTAL				322

PREFEITURA DE LUCENA

1998



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, 08 de junho de 1998

Nº 279

Grupo III - Atividades de Apoio Operacional- AAO 300

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTO	Nº DE VAGAS
301 Eletricista	1ª fase do 1º grau completo	6 meses de estágio	Comprovante	02
302 Mecânico	1ª fase do 1º grau incompleto	6 meses de estágio	Comprovante	02
303 Motorista	1ª fase do 1º grau completo	6 meses de estágio	Carteira de habilitação	22
304 Pedreiro	1ª fase do 1º grau incompleto	6 meses de estágio	-	03
305 Tratorista	1ª fase do 1º grau incompleto	6 meses de estágio	Carteira de habilitação	02
SUBTOTAL				31

Grupo IV – Magistério – MAG 400

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTO	Nº DE VAGAS
401 Professor A1	2º Grau (Magistério/Pedagógico) ou Logos II	Estágio de 06 meses	Certificado + comprovante	90
402 Professor A2	Superior Licenc. Plena em Pedagogia	02 anos	Diploma + comprovante	06
403 Professor B •Ciências •Educação Artística •Educação Física •Geografia •História •Letras Inglês •Letras Português •Matemática	Superior Licenciatura Plena Específica Superior Licenciatura Plena Específica	02 anos 02 anos	Diploma + comprovante Diploma + comprovante	04 02 03 04 04 04 05 05
404 Orientador Educacional	Superior Licenc. Plena em Pedagogia	02 anos de docência	Diploma + comprovante	05
405 Supervisor Escolar	Licenciatura Plena em Pedagogia	02 anos de docência	Diploma + comprovante	05
SUBTOTAL				137

PREFEITURA DE LUCENA





DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, 08 de junho de 1998

Nº 279

Grupo V - Saúde e Assistência Social – SAS 500

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTO	Nº DE VAGAS
501 Assistente Social	Superior Serviço Social	Estágio de 6 meses	Diploma + CRESS	03
502 Auxiliar de Enfermagem	2º grau específico	Estágio de 6 meses	Certificado + Inscrição no COREN	20
503 Auxiliar de Laboratório	1º grau completo	Estágio de 6 meses	Certificado	03
504 Auxiliar Hospitalar	1ª fase do 1º grau completa	Estágio de 3 meses	Comprovante	20
505 Bioquímico	Superior Bioquímica	Estágio de 6 meses	Diploma + CRF	03
506 Dentista	Superior Odontologia	Estágio de 6 meses	Diploma + CRP	01
507 Enfermeiro	Superior Enfermagem	Estágio de 6 meses	Diploma COREN	04
508 Farmacêutico	Superior Farmácia	Estágio de 6 meses	Diploma + CRF	02
509 Psicólogo	Superior Psicologia	Estágio de 6 meses	Diploma + CRP	03
SUBTOTAL				59

Grupo VI- Outros Profissionais de Nível Superior – OPNS 600

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA	DOCUMENTO	Nº DE VAGAS
601 Advogado	Superior Direito	1 ano de estágio	Diploma + OAB	01
601 Bibliotecário	Superior Biblioteconomia	Estágio de 6 meses	Diploma + CRB	02
SUBTOTAL				03
TOTAL GERAL				567



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, 08 de junho de 1998

Nº 279

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

1 - Grupo I - Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF 100

CATEGORIA	NÍVEIS/SALÁRIO RS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
101 Auxiliar Fiscal	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
102 Fiscal de Obras e Limpeza Urbana	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
103 Fiscal de Tributos	190.00	199.50	209.48	219.95	230.95	242.50	254.63

2 - Grupo II - Atividades de Apoio Administrativo - AAA 200

CATEGORIA	NÍVEIS/SALÁRIO RS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
201 Assistente Administrativo	190.00	199.50	209.48	219.95	230.95	242.50	254.63
202 Auxiliar Administrativo	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
203 Auxiliar de Serviço Gerais	130.00	136.50	143.20	150.49	158.01	165.91	174.20
204 Contínuo	130.00	136.50	143.20	150.49	158.01	165.91	174.20
205 Digitador	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
206 Gari	130.00	136.50	143.20	150.49	158.01	165.91	174.20
207 Técnico de Contabilidade	190.00	199.50	209.48	219.95	230.95	242.50	254.63
208 Vigilante	130.00	136.50	143.20	150.49	158.01	165.91	174.20



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, 08 de junho de 1998

Nº 279

3 - Grupo III - Atividades de Apoio Operacional - AAO 300

CATEGORIA	NÍVEIS/SALÁRIO RS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
301 Eletricista	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
302 Mecânico	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
303 Motorista	180.00	189.00	198.45	208.37	218.78	229.71	241.19
304 Pedreiro	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
305 Tratorista	180.00	189.00	198.45	208.37	218.78	229.71	241.19

4 - Grupo IV - Magistério MAG 400

CATEGORIA	NÍVEIS/SALÁRIO RS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
401 Professor A1	190.00	199.50	209.47	219.94	230.94	242.49	254.61
402 Professor A2	266.00	279.30	293.26	307.92	323.31	339.47	356.44
403 Professor B	266.00	279.30	293.26	307.92	323.31	339.47	356.44
404 Orientador Educacional	319.20	335.16	351.91	369.50	377.90	396.79	416.62
405 Supervisor Escolar	319.20	335.16	351.91	369.50	377.90	396.79	416.62



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, 08 de junho de 1998

Nº 279

5 Grupo V- Saúde e Assistência Social - SAS 500

CATEGORIA	NÍVEIS/SALÁRIO RS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
501 Assistente Social	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92
502 Auxiliar de Enfermagem	190.00	199.50	209.48	219.95	230.95	242.50	254.63
503 Auxiliar de Laboratório	150.00	157.50	165.36	173.62	182.30	191.41	200.99
504 Auxiliar Hospitalar	140.00	147.00	154.35	162.06	170.16	178.66	187.59
505 Bioquímico	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92
506 Dentista	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92
507 Enfermeiro	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92
508 Farmacêutico	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92
509 Psicólogo	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92

6 - Grupo VI—Outros Profissionais de Nível Superior - OPNS - 600

CATEGORIA	NÍVEIS/SALÁRIO RS						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
601 Advogado	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92
602 Bibliotecário	320.00	336.00	352.80	370.44	389.96	409.45	429.92

PREFEITURA DE LUCENA

COM PROMESSA COM O FUTURO



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

ANEXO IV
QUADRO ESPECIAL DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	VALOR (R\$)
Professor RE I	1ª fase do 1º Grau	133.00
Professor RE II	1º Grau Completo	152.00
Professor RE III	2º Grau Completo (Não Específico)	171.00
Professor RE IV	Licenciatura Curta ou Curso Superior não Específico	212.80

PREFEITURA DE LUCENA



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
07	Secretário Municipal	CCS - 1	500,00
01	Tesoureiro Geral	CCS - 2	350,00
01	Secretaria Executiva	CCS - 3	300,00
01	Assessor Jurídico	CCS - 4	280,00
01	Assessor de Comunicação	CCS - 5	260,00
15	Diretores de Departamentos	CCS - 6	250,00
01	Administrador Distrital	CCS - 7	170,00
08	Coordenador	CCS - 8	160,00
16	Assistente Intermediário I	CCS - 9	150,00
22	Chefe de Setor	CCS - 10	100,00
16	Assistente Intermediário II	CCS - 10	100,00
15	Assistente Intermediário III	CCS - 11	50,00
05	Auxiliar de Gabinete	CCS - 12	30,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
10	-	FG1	100,00
15	-	FG2	70,00
18	-	FG3	50,00

PREFEITURA DE LUCENA



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº 128, DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 1998

Lucena, PB, 08 de junho de 1998

Nº 279

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
07	Secretário Municipal	CCS - 1	500,00
01	Tesoureiro Geral	CCS - 2	350,00
01	Secretaria Executiva	CCS - 3	300,00
01	Assessor Jurídico	CCS - 4	280,00
01	Assessor de Comunicação	CCS - 5	260,00
15	Diretores de Departamentos	CCS - 6	250,00
01	Administrador Distrital	CCS - 7	170,00
08	Coordenador	CCS - 8	160,00
16	Assistente Intermediário I	CCS - 9	150,00
22	Chefe de Setor	CCS - 10	100,00
16	Assistente Intermediário II	CCS - 10	100,00
15	Assistente Intermediário III	CCS - 11	50,00
05	Auxiliar de Gabinete	CCS - 12	30,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO
10	-	FG1	100,00
15	-	FG2	70,00
18	-	FG3	50,00

PREFEITURA DE LUCENA